



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

LEI Nº 7.249 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº
7.160/2025, que institui o Auxílio
Extraordinário no Município de Vila Velha.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Auxílio Extraordinário, em caráter emergencial, destinado a subsidiar até 493 (quatrocentas e noventa e três) famílias de baixa renda, ocupantes das áreas objeto das decisões judiciais nos processos nº 0030386- 45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, em razão da condição de desabrigo.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025 e inclui os incisos I e II e o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste em repasse financeiro destinado às famílias beneficiárias, pago da seguinte forma:

I - primeira parcela no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais) por família;

II - segunda parcela no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por família, paga em até 3 (três) meses da primeira parcela efetivada pelo Município;

Parágrafo único. Para 135 (cento e trinta e cinco) famílias, a primeira parcela será custeada pela parte autora das ações judiciais, e a segunda parcela será custeada pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS;” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o inciso III e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

[...]

III - ter renda familiar per capita de até ½ (meio) salário-mínimo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

§ 1º Será concedido o auxílio extraordinário para até 493 (quatrocentos e noventa e três) famílias que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a III do art. 3º.

§ 2º Será concedido somente 1 (um) Auxílio Extraordinário por família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel ou família unipessoal, aquela composta por apenas uma pessoa." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas decorrentes do Auxílio Extraordinário correrão pela disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, mediante convênios, repasses fundo a fundo, compensações realizadas por meio de outras transferências entre Unidades Gestoras ou Orçamentárias, recursos vinculados ao FMHIS ou, ainda, por recursos próprios." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 10 de setembro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



Autenticação: Poder Executivo

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003200300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE
Arnaldo Borgo Filho

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>





10 de setembro de 2025
quarta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2239-
EXTRA
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 7.249 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.160/2025, que institui o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Auxílio Extraordinário, em caráter emergencial, destinado a subsidiar até 493 (quatrocentas e noventa e três) famílias de baixa renda, ocupantes das áreas objeto das decisões judiciais nos processos nº 0030386- 45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, em razão da condição de desabrigo." (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025 e inclui os incisos I e II e o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste em repasse financeiro destinado às famílias beneficiárias, pago da seguinte forma:

I - primeira parcela no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais) por família;

II - segunda parcela no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por família, paga em até 3 (três) meses da primeira parcela efetivada pelo Município;

Parágrafo único. Para 135 (cento e trinta e cinco) famílias, a primeira parcela será custeada pela parte autora das ações judiciais, e a segunda parcela será custeada pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS;" (NR)

Art. 3º Ficam alterados o inciso III e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

[...]

III - ter renda familiar per capita de até ½ (meio) salário-mínimo;

§ 1º Será concedido o auxílio extraordinário para até 493 (quatrocentos e noventa e três) famílias que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a III do art. 3º.

§ 2º Será concedido somente 1 (um) Auxílio Extraordinário por família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel ou família unipessoal, aquela composta por apenas uma pessoa." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas decorrentes do Auxílio Extraordinário correrão pela disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, mediante convênios, repasses fundo a fundo, compensações realizadas por meio de outras transferências entre Unidades Gestoras ou Orçamentárias, recursos vinculados ao FMHIS ou, ainda, por recursos próprios." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 10 de setembro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo

DECRETO Nº 273/2025

Regulamenta o art. 4 da Lei nº 7.160/2025, alterada pela Lei nº 7.249/2025, que instituiu o Auxílio Extraordinário no município de Vila Velha, referente aos Processos nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as diretrizes dispostas no art. 17 da Lei nº 7.080 de 12 de julho de 2024 e a autorização contida no art. 4º da Lei nº 7.160, de 02 de abril de 2025; **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 4º da Lei nº 7.160, de 02 de abril de 2025, alterada pela Lei nº 7.249, de 10 de setembro de 2025, que institui o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha para famílias em situação de desabrigo, referente aos Processos nº 0030386- 45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, que tratam da reintegração de posse por particular.

Art. 2º Fica aberto no Orçamento vigente do Município de Vila Velha, aprovado pela Lei nº 7.109, de 27 de novembro de 2024, alterada pela Lei nº 7.249, de 10 de setembro de 2025, conforme Anexo I, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.263.476,00 (um milhão duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais).

Art. 3º O recurso aberto em decorrência deste Decreto observa o limite previsto no art. 5º da Lei nº 7.109, de 27 de novembro de 2024.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do crédito adicional de que trata o artigo 2º serão provenientes das reduções demonstradas no Anexo II e parte do superávit financeiro do exercício de 2024.